

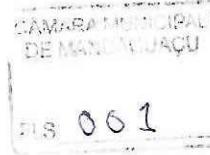


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



Mandaguacu PR, 24 de abril de 2023.

EXCELENTE SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
VEREADOR FABRICIO CESAR MARTELOZZI

SOLICITANTE: DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ETANOL DIRETO DAS BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS PARA O VEÍCULO DA CAMÂRA MUNICIPAL, CONFORME QUADRO ABAIXO.

Senhor Presidente:

Diante da necessidade de abastecimento do veículo da Câmara Municipal recentemente adquirido, para sua utilização em serviços administrativos e viagens pré-agendadas pelos vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e outras atividades de interesse da Câmara Municipal, solicitamos a Vossa Excelência determinar os procedimentos para a aquisição em referência.

Considerando não existir esse tipo de aquisição anteriormente, por parte da Camara Municipal, a quantidade de litros teve por base, após análise, uma estimativa mensal da utilização do veículo em comparação com as atividades acima descritas.

Informamos, em oportuno, que a solicitação ora formulada não se refere a compra parcelada, sendo que os abastecimentos serão realizados em conformidade com a utilização do veículo, não tendo sido realizadas aquisições com objetivo idêntico ou similar durante o presente exercício financeiro, não ocorrendo, portanto, fracionamento de despesa por ocasião da respectiva aquisição.

Lucinéia Callegari Menegazzo
Diretora

GASOLINA COMUM E ETANOL

Item	Descrição	Quantidade (litros)
1	Gasolina comum	1.600
2	Etanol	400

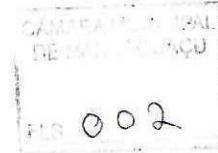


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)



Mandaguacu PR 26 de abril de 2023.

À

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: Procedimento para aquisição de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para abastecimento do veículo da Câmara Municipal para sua utilização em serviços administrativos e viagens pré-agendadas pelos vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e outras atividades de interesse da Câmara Municipal.

Essa diretoria, através de expediente informa a necessidade do procedimento acima referenciado, e justifica.

Em conformidade com o pleito determinamos e autorizamos o respectivo procedimento desde que observadas as formalidades legais de instrução do processo.

Ressalto que os documentos para instrução do processo deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõem as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

DETERMINO constar dos autos:

1. Termo de Referência elaborado de forma precisa, clara e sucinta, com as especificações do objeto, constando todas as obrigações e comprovações imprescindíveis para a respectiva aquisição, assegurando a economicidade e vantajosidade deste Órgão Legislativo e adequado ao presente exercício financeiro de modo a evitar a prática de fracionamento da despesa.
2. Certidão da Comissão Permanente de Licitação quanto aos atos legais aplicáveis, adequação e formação de preços;
3. Verificação junto ao setor contábil de dotação orçamentária própria e da existência de recursos financeiros suficientes, com base nos preços apresentados pela Comissão;
4. Juntada de documentos para instrução e abertura do processo;
5. Encaminhamento ao setor jurídico para parecer.

Após esses procedimentos, seja o processo retornado a esta Presidência para homologação.

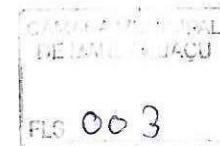
Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



OBJETO

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo de referência visa orientar a aquisição de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para abastecimento do veículo da Câmara Municipal para sua utilização em serviços administrativos e viagens pré-agendadas pelos vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e outras atividades de interesse da Câmara Municipal.

Considerando não ter havido contratação para aquisição de combustíveis nos exercícios anteriores, a quantidade de litros teve por base uma estimativa mensal do uso do veículo nas atividades acima descritas, conforme ANEXO I.

Valor estimado: R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais).

O valor estimado para a aquisição foi obtido como base no preço médio do litro na revenda da gasolina comum e do etanol da Tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo), conforme ANEXO II.

O objeto se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

DESCRÍÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A gasolina comum e o etanol deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, INMETRO, IAP e ANP, ser de boa qualidade e atender eficazmente as finalidades que deles naturalmente se exige.

Deverão ser atendidas as especificações de cada tipo de combustível constante na tabela ANEXO I e observados os esclarecimentos nos demais itens deste Termo.

METODOLOGIA

A aquisição será feita por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, em razão do valor estimado, com o acolhimento da oferta de maior desconto dentre aqueles que participarem da coleta de orçamentos, caracterizando a proposta mais vantajosa.

JUSTIFICATIVA

Ao adquirir um veículo, a Câmara Municipal levou em considerando a relevância desse meio para assegurar a realização do serviço público do Poder Legislativo Municipal, compreendidas as atividades administrativas, legislativas e fiscalizatórias. Pelos servidores na realização de atividades administrativas, para participação em cursos e treinamentos, assim como pelos vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e outras atividades de interesse da Câmara Municipal.

A aquisição dos combustíveis objeto do presente Termo de Referência é imprescindível para dar atendimento a essas atividades, e proporcionar as devidas condições de mobilidade de seus usuários e condutores.



CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

004

Justificativa do Preço: O valor estimado foi obtido com base no preço médio do litro, na revenda da gasolina comum e do etanol da Tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo), conforme ANEXO II, e na quantidade de litros estimada mensalmente para o uso do veículo nas atividades acima descritas.

Justificativa da Escolha da Modalidade: Dispensa De Licitação:

A escolha do procedimento por meio de Dispensa de Licitação, tem por base os termos do inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, em razão do valor estimado e por se tratar de bem comum.

O valor que será despendido, foi fixado com base em pesquisa de preços realizadas e valores acatados pela Comissão de Licitação.

Diante da necessidade premente da aquisição para dar prosseguimento a utilização do veículo adquirido pela Câmara Municipal, o processo de compra por uma Dispensa é mais desburocratizado, por ter menos exigências que um Pregão, tornando o processo mais fácil e ágil. Em um Pregão existe um rito que precisa ser executado e respeitado. E, também, conforme verificação, dependendo da localidade, resta deserto.

Ainda, a que se considerar que todas as condições preestabelecidas pelo Termo de Referência, serão mantidas no processo e em contrato.

No processo será considerada a oferta de maior desconto dentre aqueles que participarem da coleta de orçamentos, caracterizando a proposta mais vantajosa.

Por ocasião da coleta de orçamentos será dada abrangência de participação para todas as empresas do ramo localizadas no Município de Mandaguaçu, de maneira a constituir a opção mais econômica, vantajosa e eficiente para a Câmara Municipal.

ESCOLHA DO FORNECEDOR

O critério para escolha do fornecedor será pela proposta do maior desconto em reais, aplicado por litro da gasolina comum e do etanol, sobre o valor médio apurado pela Tabela ANP conforme ANEXO II.

A empresa fornecedora deverá estar instalada na região de Mandaguaçu, em raio de até 3 (três) quilômetros.

O fornecedor deverá comprovar ser do ramo pertinente ao objeto, apresentar a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:

1. Registro comercial ou Ato constitutivo, ou estatuto ou contrato social em vigor;
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
3. Certidão Negativa conjunta de Débitos Federais - CND;
4. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
5. Certidão Negativa de Débitos Municipal;
6. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

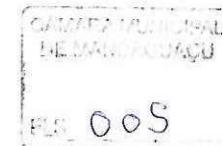
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)



FORMA DA AQUISIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS

Os combustíveis serão adquiridos no exercício de 2023.

Para realizar o abastecimento do veículo o servidor ou Vereador deverá levar em mãos a Requisição de Combustível, contendo as informações: nome do condutor; data; hodômetro; tipo de combustível; quantidade de litros; autorização da autoridade competente. Essa requisição será impressa em duas vias, ficando uma via com o Posto de Combustíveis.

Na confirmação da referida aquisição, deverá ser considerado, para controle, o valor constante da nota de empenho, e o saldo constante dos Sistemas.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização se dará pela verificação das quantidades e preços consignados na nota fiscal do fornecedor, em relação aos valores e quantidades constantes nos Sistemas de Controle, informando a conformidade ou não ao setor administrativo.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência e em contrato.

A fiscalização deverá verificar ainda todas as condições de habilitação e qualificação do fornecedor de forma a assegurar o real cumprimento deste Termo.

O controle das requisições será feito por servidor responsável, verificando a compatibilidade do valor constante da nota de empenho, e o saldo constante dos Sistemas Betha Compras e Frotas.

Fica designado servidor José Adirson Gianotto Nascimento, portador do RG nº 4.204.031-2 SSP/PR e inscrito do CPF nº 750.184.209-44 para exercer o acompanhamento e fiscalização na execução do objeto e do contrato.

Quaisquer irregularidades verificadas, o Presidente da Câmara deverá ser imediatamente comunicado por quem delas tomar conhecimento.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente das aquisições do objeto em referência, será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela empresa fornecedora, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o Exercício de 2023, a título de MATERIAL DE CONSUMO,
DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00
DESDOBRAMENTO 3.3.90.30.01.01 – ETANOL
DESDOBRAMENTO 3.3.90.30.01.02 – GASOLINA



CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br
CNPJ 77.643.443/0001-25
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

006

OBRIGAÇÕES DO FORCEDOR

Fornecer os produtos em estrita conformidade com as disposições do presente Termo e contrato;

O combustível a ser fornecido deverá atender rigorosamente as prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e por todas as normas reguladoras pertinentes ao objeto, bem como atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, IAP e ANP, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sob pena de responder pelos danos causados ao veículo da Câmara Municipal de Mandaguacu;

Proceder a entrega do combustível, de acordo com todas as normas de segurança vigentes;

Apresentar, quando solicitado, laudo de testes feitos por Laboratório de Referencia, de forma a comprovar que os combustíveis fornecidos atendem as portarias da ANP, ou outro órgão equivalente;

Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Câmara Municipal de Mandaguacu ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a entrega do objeto, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto;

Responder por todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

Manter, todas as condições de habilitação e idoneidade exigidas no processo licitatório;

Não transferir obrigações a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, sem previa e expressa anuênciada Câmara Municipal;

Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento do atendimento ao objeto, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários em até 24 (vinte e quatro) horas;

Acatar as recomendações da fiscalização facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;

Designar representante, para operacionalização e gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento do objeto, o qual responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.



CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

007

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Efetuar o pagamento dos fornecimentos executados de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e em contrato;

Emitir Nota de Empenho;

Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo e contrato, comunicando as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto;

Manter por escrito com o fornecedor, os entendimentos sobre o objeto.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

1. Advertência escrita - comunicação formal quanto a conduta sobre o descumprimento dos termos do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

Ficam fixados, a título de multa, garantida a prévia defesa, os seguintes limites máximos:

- I- Multa de mora de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, no caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, calculado sobre o valor estimado e contratado;
- II- Multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado e contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- III- Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

As sanções previstas no item anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos subitens 1, 3 e 4, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 87, §2º da Lei 8.666/93.



CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

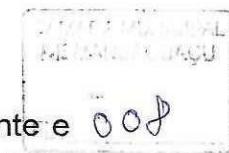
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)



As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Câmara Municipal de Mandaguacu, devidamente justificado.

RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente termo de referência e em relação a elas assumimos de forma solidária toda a responsabilidade.

Elaborado em 27 de abril de 2023.

Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretora

Aprovo em 27 de abril de 2023.

Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente da Câmara



CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUAÇU

FLS 009

ANEXO I

GASOLINA COMUM E ETANOL

Item	Descrição	Quantidade (litros)
1	Gasolina comum	1.600
2	Etanol	400

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

ANEXO I

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
COMBUSTÍVEL: TODOS

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÍDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COFRE DE VARIAÇÃO REVENDA
16/04/2023	22/04/2023	SERGIPE	ARACAJU	ETANOL HIDRATADO	15	R\$/l	4,26	0,094	4,12	4,39	0,022
16/04/2023	22/04/2023	PARA	BELEM	ETANOL HIDRATADO	6	R\$/l	4,70	0,084	4,59	4,85	0,018
16/04/2023	22/04/2023	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	ETANOL HIDRATADO	41	R\$/l	3,87	0,094	3,59	3,99	0,024
16/04/2023	22/04/2023	RODRAMIA	BON VISTA	ETANOL HIDRATADO	3	R\$/l	4,94	0,050	4,89	4,99	0,010
16/04/2023	22/04/2023	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	ETANOL HIDRATADO	45	R\$/l	4,10	0,124	3,89	4,29	0,025
16/04/2023	22/04/2023	MATO GROSSO DO SUL	CAMPOR GRANDE	ETANOL HIDRATADO	13	R\$/l	3,78	0,107	3,59	3,99	0,028
16/04/2023	22/04/2023	MATO GROSSO	CURITIBA	ETANOL HIDRATADO	18	R\$/l	3,95	0,096	3,43	3,89	0,027
16/04/2023	22/04/2023	PARANA	FLORIANOPOLIS	ETANOL HIDRATADO	45	R\$/l	4,17	0,056	3,99	4,37	0,016
16/04/2023	22/04/2023	SANTA CATARINA	FORTALEZA	ETANOL HIDRATADO	11	R\$/l	4,63	0,341	4,19	5,19	0,073
16/04/2023	22/04/2023	CEARA	GOIANIA	ETANOL HIDRATADO	46	R\$/l	4,51	0,189	4,32	4,99	0,041
16/04/2023	22/04/2023	PARAIBA	JOAC PESSOA	ETANOL HIDRATADO	3	R\$/l	4,15	0,029	4,12	4,17	0,007
16/04/2023	22/04/2023	ALAGOAS	MACEIO	ETANOL HIDRATADO	19	R\$/l	3,97	0,043	3,94	4,09	0,011
16/04/2023	22/04/2023	AMAZONAS	MANAUS	ETANOL HIDRATADO	18	R\$/l	4,15	0,141	3,80	4,39	0,034
15/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	ETANOL HIDRATADO	27	R\$/l	4,90	0,146	4,59	4,99	0,030
15/04/2023	22/04/2023	TOCANTINS	PALMAS	ETANOL HIDRATADO	19	R\$/l	4,58	0,276	4,35	5,59	0,060
15/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	ETANOL HIDRATADO	13	R\$/l	4,53	0,111	4,39	4,70	0,024
16/04/2023	22/04/2023	RONDÔNIA	PORTO VELHO	ETANOL HIDRATADO	14	R\$/l	4,71	0,346	4,19	5,29	0,073
16/04/2023	22/04/2023	PERNAMBUCO	RICIFÉ	ETANOL HIDRATADO	6	R\$/l	4,86	0,255	4,35	4,99	0,052
16/04/2023	22/04/2023	ACRE	RIO BRANCO	ETANOL HIDRATADO	28	R\$/l	4,10	0,096	3,84	4,29	0,023
16/04/2023	22/04/2023	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	ETANOL HIDRATADO	8	R\$/l	4,39	0,057	4,25	4,48	0,013
16/04/2023	22/04/2023	BAHIA	SALVADOR	ETANOL HIDRATADO	72	R\$/l	4,39	0,212	3,98	5,29	0,048
16/04/2023	22/04/2023	MARANHÃO	SÃO LUIS	ETANOL HIDRATADO	30	R\$/l	4,53	0,098	4,42	4,79	0,022
16/04/2023	22/04/2023	SAC PAULO	SAO PAULO	ETANOL HIDRATADO	7	R\$/l	4,52	0,131	4,35	4,68	0,029
16/04/2023	22/04/2023	PIAUI	TERESINA	ETANOL HIDRATADO	196	R\$/l	3,91	0,371	3,37	4,99	0,095
16/04/2023	22/04/2023	ESPIRITO SANTO	VITORIA	ETANOL HIDRATADO	24	R\$/l	4,39	0,154	4,18	4,60	0,035
16/04/2023	22/04/2023	SERGIPE	ARACAJU	GASOLINA ADITIVADA	8	R\$/l	4,50	0,302	3,99	4,99	0,067
16/04/2023	22/04/2023	FARA	BELEM	GASOLINA ADITIVADA	13	R\$/l	5,50	0,111	5,30	5,70	0,020
16/04/2023	22/04/2023	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GASOLINA ADITIVADA	6	R\$/l	5,85	0,286	5,49	6,29	0,049
16/04/2023	22/04/2023	RODRAMIA	BOAVISTA	GASOLINA ADITIVADA	26	R\$/l	5,44	0,130	5,23	6,16	0,024
16/04/2023	22/04/2023	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GASOLINA ADITIVADA	45	R\$/l	6,16	0,033	6,14	6,23	0,005
16/04/2023	22/04/2023	MATO GROSSO DO SUL	CAMPOR GRANDE	GASOLINA ADITIVADA	11	R\$/l	5,73	0,140	5,45	5,99	0,024
16/04/2023	22/04/2023	TOCANTINS	CUJUBA	GASOLINA ADITIVADA	12	R\$/l	5,22	0,164	5,17	5,57	0,331
16/04/2023	22/04/2023	PARANA	CURITIBA	GASOLINA ADITIVADA	10	R\$/l	5,44	0,244	5,15	5,99	0,045
16/04/2023	22/04/2023	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GASOLINA ADITIVADA	36	R\$/l	6,06	0,147	5,75	6,29	0,024
16/04/2023	22/04/2023	CEARA	FORTALEZA	GASOLINA ADITIVADA	17	R\$/l	5,93	0,170	5,39	6,09	0,029
16/04/2023	22/04/2023	AMAZONAS	MANAUS	GASOLINA ADITIVADA	32	R\$/l	5,94	0,255	5,39	6,37	0,043
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	GASOLINA ADITIVADA	18	R\$/l	5,77	0,090	5,77	5,77	0,000
16/04/2023	22/04/2023	PIAUI	PIAUI	GASOLINA ADITIVADA	2	R\$/l	5,77	0,108	5,37	5,69	0,023
16/04/2023	22/04/2023	PARABA	JOAO PESSOA	GASOLINA ADITIVADA	12	R\$/l	5,53	0,126	5,15	5,54	0,020
16/04/2023	22/04/2023	AMAPA	MACAPA	GASOLINA ADITIVADA	3	R\$/l	5,40	0,126	5,15	5,65	0,023
16/04/2023	22/04/2023	ALAGOAS	MACEIO	GASOLINA ADITIVADA	13	R\$/l	5,87	0,297	5,75	6,79	0,050
16/04/2023	22/04/2023	ACRE	PIAUI	GASOLINA ADITIVADA	12	R\$/l	6,53	0,171	6,15	6,89	0,024
16/04/2023	22/04/2023	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GASOLINA ADITIVADA	18	R\$/l	5,82	0,091	5,79	6,06	0,016
16/04/2023	22/04/2023	BAHIA	SALVADOR	GASOLINA ADITIVADA	13	R\$/l	5,95	0,139	5,78	6,19	0,023
16/04/2023	22/04/2023	MARANHÃO	SAO LUIS	GASOLINA ADITIVADA	34	R\$/l	5,49	0,244	5,17	5,99	0,044
16/04/2023	22/04/2023	PERNAMBUCO	PEMAMBUKO	GASOLINA ADITIVADA	9	R\$/l	6,15	0,129	6,04	6,39	0,030
16/04/2023	22/04/2023	ACRE	RIO BRANCO	GASOLINA ADITIVADA	23	R\$/l	5,41	0,297	5,29	5,72	0,023
16/04/2023	22/04/2023	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	GASOLINA ADITIVADA	12	R\$/l	5,95	0,091	5,79	6,19	0,018
16/04/2023	22/04/2023	BAHIA	SALVADOR	GASOLINA ADITIVADA	30	R\$/l	5,97	0,177	5,77	6,39	0,044
16/04/2023	22/04/2023	MARANHÃO	SAO LUIS	GASOLINA ADITIVADA	7	R\$/l	5,36	0,124	5,28	5,73	0,023
16/04/2023	22/04/2023	PERNAMBUCO	SAO PAULO	GASOLINA ADITIVADA	191	R\$/l	6,04	0,129	5,79	6,19	0,138
16/04/2023	22/04/2023	ACRE	TERESINA	GASOLINA ADITIVADA	21	R\$/l	5,86	0,190	5,49	5,99	0,032
16/04/2023	22/04/2023	RIO DE JANEIRO	VITORIA	GASOLINA ADITIVADA	11	R\$/l	5,54	0,240	5,28	5,99	0,043

JARA MUN. DE MANDAGUAU
FLS 010

16/04/2023	22/04/2023	SERGIPE	ARACAJU	GASOLINA COMUM	17	R\$ / L	5,40
16/04/2023	22/04/2023	PARA	BELEM	GASOLINA COMUM	19	R\$ / L	5,20
16/04/2023	22/04/2023	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GASOLINA COMUM	41	R\$ / L	5,16
16/04/2023	22/04/2023	RODRIGUES	BOA VISTA	GASOLINA COMUM	17	R\$ / L	6,09
16/04/2023	22/04/2023	DISTRITO FEDERAL	CAMPOR GRANDE	GASOLINA COMUM	50	R\$ / L	5,60
16/04/2023	22/04/2023	MATO GROSSO DO SUL	CUIABA	GASOLINA COMUM	18	R\$ / L	5,60
16/04/2023	22/04/2023	MATO GROSSO	CURITIBA	GASOLINA COMUM	18	R\$ / L	5,07
16/04/2023	22/04/2023	PARANA	FLORIANOPOLIS	GASOLINA COMUM	48	R\$ / L	5,33
16/04/2023	22/04/2023	SANTA CATARINA	FORTALEZA	GASOLINA COMUM	17	R\$ / L	5,13
16/04/2023	22/04/2023	CEARA	GOIANIA	GASOLINA COMUM	46	R\$ / L	5,81
16/04/2023	22/04/2023	GOIAS	JOAO PESSOA	GASOLINA COMUM	3	R\$ / L	5,79
16/04/2023	22/04/2023	PARAIBA	MACAPA	GASOLINA COMUM	19	R\$ / L	5,66
16/04/2023	22/04/2023	AMAPA	MACEIO	GASOLINA COMUM	17	R\$ / L	5,35
16/04/2023	22/04/2023	ALAGOAS	PIAUIC	GASOLINA COMUM	513	R\$ / L	5,13
16/04/2023	22/04/2023	PERNAMBUCO	RECIFE	GASOLINA COMUM	562	R\$ / L	5,195
16/04/2023	22/04/2023	AMAZONAS	RIO BRANCO	GASOLINA COMUM	40	R\$ / L	5,62
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO NORTE	RI DE JANEIRO	GASOLINA COMUM	46	R\$ / L	5,50
16/04/2023	22/04/2023	TOCANTINS	PALMAS	GASOLINA COMUM	16	R\$ / L	5,77
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GASOLINA COMUM	14	R\$ / L	5,83
16/04/2023	22/04/2023	RONDONIA	PORTO VELHO	GASOLINA COMUM	36	R\$ / L	5,35
16/04/2023	22/04/2023	PIAUIC	TERESINA	GASOLINA COMUM	19	R\$ / L	5,13
16/04/2023	22/04/2023	ACRE	VITORIA	GASOLINA COMUM	28	R\$ / L	5,62
16/04/2023	22/04/2023	RIO DE JANEIRO	ARACAJU	GASOLINA COMUM	14	R\$ / L	5,91
16/04/2023	22/04/2023	BAHIA	BELEM	GASOLINA COMUM	73	R\$ / L	5,48
16/04/2023	22/04/2023	MARANHAO	SAO LUIS	GASOLINA COMUM	29	R\$ / L	5,80
16/04/2023	22/04/2023	SAO PAULO	SAO PAULO	GASOLINA COMUM	7	R\$ / L	5,34
16/04/2023	22/04/2023	PIAUIC	TERESINA	GASOLINA COMUM	197	R\$ / L	5,39
16/04/2023	22/04/2023	ESPIRITO SANTO	VITORIA	GASOLINA COMUM	27	R\$ / L	5,63
16/04/2023	22/04/2023	SERGIPE	ARACAJU	GASOLINA COMUM	12	R\$ / L	5,36
16/04/2023	22/04/2023	PARA	CLJABRA	GASOLINA COMUM	20	R\$ / L	5,98
16/04/2023	22/04/2023	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	GLP	33	R\$ / L	4,805
16/04/2023	22/04/2023	RICARIMA	BOA VISTA	GLP	32	R\$ / L	7,350
16/04/2023	22/04/2023	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	GLP	29	R\$ / L	112,59
16/04/2023	22/04/2023	MATO GROSSO DO SUL	CAMPOR GRANDE	GLP	52	R\$ / L	128,53
16/04/2023	22/04/2023	MATO GROSSO	CLJABRA	GLP	7	R\$ / L	101,26
16/04/2023	22/04/2023	PARANA	CURITIBA	GLP	34	R\$ / L	105,41
16/04/2023	22/04/2023	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	GLP	52	R\$ / L	122,20
16/04/2023	22/04/2023	CEARA	FORTALEZA	GLP	7	R\$ / L	101,05
16/04/2023	22/04/2023	GOIAS	GOIANIA	GLP	84	R\$ / L	102,42
16/04/2023	22/04/2023	PARAIBA	JOAO PESSOA	GLP	52	R\$ / L	108,53
16/04/2023	22/04/2023	AMAPA	MACAPA	GLP	28	R\$ / L	94,99
16/04/2023	22/04/2023	ALAGOAS	MACEIO	GLP	17	R\$ / L	99,99
16/04/2023	22/04/2023	AMAZONAS	MANAUS	GLP	32	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	ACRE	PIAUIC	GLP	7	R\$ / L	6,510
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO NORTE	RIO DE JANEIRO	GLP	29	R\$ / L	123,35
16/04/2023	22/04/2023	TOCANTINS	PALMAS	GLP	15	R\$ / L	108,62
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GLP	19	R\$ / L	109,96
16/04/2023	22/04/2023	RONDONIA	PORTO VELHO	GLP	19	R\$ / L	106,39
16/04/2023	22/04/2023	PIAUIC	TERESINA	GLP	31	R\$ / L	108,14
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO NORTE	RIO DE JANEIRO	GLP	16,69	R\$ / L	116,69
16/04/2023	22/04/2023	TOCANTINS	SAO LUIS	GLP	29	R\$ / L	102,42
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO SUL	SAO PAULO	GLP	15	R\$ / L	109,54
16/04/2023	22/04/2023	RONDONIA	SAO PAULO	GLP	19	R\$ / L	97,68
16/04/2023	22/04/2023	PIAUIC	TERESINA	GLP	19	R\$ / L	102,42
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO NORTE	RIO DE JANEIRO	GLP	29	R\$ / L	108,50
16/04/2023	22/04/2023	TOCANTINS	SAO LUIS	GLP	15	R\$ / L	108,50
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GLP	19	R\$ / L	109,99
16/04/2023	22/04/2023	RONDONIA	PORTO VELHO	GLP	19	R\$ / L	106,39
16/04/2023	22/04/2023	PIAUIC	TERESINA	GLP	29	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO NORTE	RIO DE JANEIRO	GLP	15	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	TOCANTINS	SAO LUIS	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO SUL	SAO PAULO	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RONDONIA	SAO PAULO	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	PIAUIC	TERESINA	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO NORTE	RIO DE JANEIRO	GLP	29	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	TOCANTINS	SAO LUIS	GLP	15	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RONDONIA	PORTO VELHO	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	PIAUIC	TERESINA	GLP	29	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO NORTE	RIO DE JANEIRO	GLP	15	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	TOCANTINS	SAO LUIS	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO SUL	SAO PAULO	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RONDONIA	SAO PAULO	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	PIAUIC	TERESINA	GLP	29	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO NORTE	RIO DE JANEIRO	GLP	15	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	TOCANTINS	SAO LUIS	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RONDONIA	PORTO VELHO	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	PIAUIC	TERESINA	GLP	29	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO NORTE	RIO DE JANEIRO	GLP	15	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	TOCANTINS	SAO LUIS	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO SUL	SAO PAULO	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RONDONIA	SAO PAULO	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	PIAUIC	TERESINA	GLP	29	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO NORTE	RIO DE JANEIRO	GLP	15	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	TOCANTINS	SAO LUIS	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RONDONIA	PORTO VELHO	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	PIAUIC	TERESINA	GLP	29	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO NORTE	RIO DE JANEIRO	GLP	15	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	TOCANTINS	SAO LUIS	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO SUL	SAO PAULO	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RONDONIA	SAO PAULO	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	PIAUIC	TERESINA	GLP	29	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO NORTE	RIO DE JANEIRO	GLP	15	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	TOCANTINS	SAO LUIS	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RONDONIA	PORTO VELHO	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	PIAUIC	TERESINA	GLP	29	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO NORTE	RIO DE JANEIRO	GLP	15	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	TOCANTINS	SAO LUIS	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO SUL	SAO PAULO	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RONDONIA	SAO PAULO	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	PIAUIC	TERESINA	GLP	29	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO NORTE	RIO DE JANEIRO	GLP	15	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	TOCANTINS	SAO LUIS	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO SUL	SAO PAULO	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RONDONIA	SAO PAULO	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	PIAUIC	TERESINA	GLP	29	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO NORTE	RIO DE JANEIRO	GLP	15	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	TOCANTINS	SAO LUIS	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO SUL	SAO PAULO	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RONDONIA	SAO PAULO	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	PIAUIC	TERESINA	GLP	29	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO NORTE	RIO DE JANEIRO	GLP	15	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	TOCANTINS	SAO LUIS	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO SUL	SAO PAULO	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RONDONIA	SAO PAULO	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	PIAUIC	TERESINA	GLP	29	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO NORTE	RIO DE JANEIRO	GLP	15	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	TOCANTINS	SAO LUIS	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO SUL	SAO PAULO	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RONDONIA	SAO PAULO	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	PIAUIC	TERESINA	GLP	29	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO NORTE	RIO DE JANEIRO	GLP	15	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	TOCANTINS	SAO LUIS	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RIO GRANDE DO SUL	SAO PAULO	GLP	19	R\$ / L	104,99
16/04/2023	22/04/2023	RONDONIA	SAO PAULO	GLP</			





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

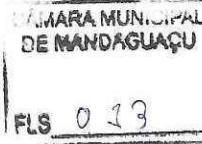
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br [contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)



CONTRATO N° /2023

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL N° /2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália, em Mandaguacu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 77.643.443/0001-25, neste ato representada por seu Presidente Fabricio Cesar Martelozzi, CPF 041.738.959-09, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, instalada na cidade de _____, na _____, nº _____ CEP _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, inscrito no CPF _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, decorrente da Dispensa de Licitação n° ____ /2023, e na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e por toda a legislação pertinente e complementar, submetendo-se a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de combustível tipo gasolina comum e etanol, direto das bombas, conforme demanda e mediante requisição específica, para abastecimento do veículo oficial da **CONTRATANTE**, a saber: HYUNDAI HB20S SEDAN placa SEK5B54.

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.3. A quantidade máxima a ser adquirida será: Gasolina Comum – 1.600 litros, Etanol – 400 litros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E AFERIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL

3.1. O valor total **ESTIMADO** é de R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais), daqui por diante denominado de "**VALOR CONTRATUAL**".



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 014

3.2. O preço por litro de combustível será aferido mensalmente, tendo como base de cálculo o preço médio mensal do combustível (gasolina comum e etanol) no Estado do Paraná, constante da tabela da ANP Agência Nacional do Petróleo, sobre o qual incidirá o desconto de R\$ _____ (_____).

3.3. O desconto será fixo e irreajustável durante toda a vigência do presente Contrato.

3.4. A não utilização da quantidade total de litros estimada neste contrato pela Câmara Municipal, não gera direito ao recebimento da diferença por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Sempre que julgar necessário, a Câmara Municipal solicitará o fornecimento do combustível à CONTRATADA, mediante REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO (Modelo Anexo), contendo, no mínimo: identificação do veículo, identificação do condutor, tipo de combustível, hora e data do abastecimento, número da quilometragem apontada no hodômetro do veículo, quantidade de litros e autorização assinada pelo Presidente da Câmara, emitido em duas vias, sendo que a via de retorno da CONTRATANTE deverá ser assinada e carimbada pela CONTRATADA, confirmado o abastecimento.

4.2. A entrega dos combustíveis ocorrerá nas dependências da CONTRATADA, com o abastecimento direto da bomba para o tanque de combustível do veículo, de acordo com a demanda, mediante requisição para abastecimento.

4.3. Os abastecimentos serão feitos independente do dia e horário, respeitando o horário de funcionamento da CONTRATADA.

4.4. Somente deverão ser aceitas as requisições referentes ao veículo HYUNDAI HB20S SEDAN placa SEK5B54, e as notas fiscais deverão indicar a placa e quilometragem do veículo abastecido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Mensalmente a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica com a quantificação e especificação do produto, seu preço unitário e o preço total, acompanhada das requisições de abastecimento emitidas.

5.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de transferência bancária em conta corrente da contratada.

5.3. A Nota Fiscal poderá ser enviada para o endereço eletrônico licitacao@mandaguacu.pr.leg.br com cópia para administrativo@mandaguacu.pr.leg.br.

5.4. A Nota Fiscal não poderá ser emitida antes da atualização da tabela da ANP para o Estado do Paraná, para o mês correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 015

5.5. Para requerer o pagamento a CONTRATADA, deverá cumprir todas as obrigações contratuais assumidas e manter atualizadas, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

5.6. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

5.7. A CONTRATADA deverá, ainda, indicar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para liquidação da despesa.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA em caráter antecipado ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.9. No pagamento, serão observadas, se for o caso, as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.

5.10. No caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, poderá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, *pro rata tempore*.

5.11. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão custeadas, neste exercício de 2023, com recursos orçamentários da CONTRATANTE, assim classificados:

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

DESCOBRAMENTO 3.3.90.30.01.01 – ETANOL

DESCOBRAMENTO 3.3.90.30.01.02 – GASOLINA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhes couberem:

I. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as disposições do presente Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

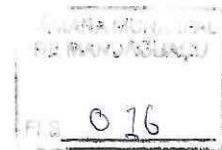
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)



- II.O combustível a ser fornecido deverá atender rigorosamente as prescrições estabelecidas pela Agencia Nacional do Petróleo - ANP e por todas as normas reguladoras pertinentes ao objeto, bem como atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, IAP e ANP, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sob pena de responder pelos danos causados ao veículo da Câmara Municipal de Mandaguacu;
- III.Proceder a entrega do combustível, se for o caso, de acordo com todas as normas de segurança vigentes;
- IV.Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, laudo de testes feitos por Laboratório de Referencia, de forma a comprovar que os combustíveis fornecidos atendem as portarias da ANP, ou outro órgão equivalente;
- V.Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- VI.Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Câmara Municipal de Mandaguacu ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a entrega do objeto, decorrentes de dolo ou culpa na execução do Contrato;
- VII.Responder por todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado;
- VIII.Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e idoneidade exigidas no processo licitatório;
- IX.Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações deste Contrato sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE;
- X.Comunicar, sempre por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;
- XI.Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- XII.Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do Contrato, com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento, o qual responderá perante a CONTRATANTE por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhes couberem:

- I.Efetuar o pagamento dos fornecimentos executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- II.Emitir Nota de Empenho;
- III.Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- IV.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- V.Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 017

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADO as seguintes sanções:

- I- Advertencia escrita - comunicação formal quanto a conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento do Contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II- Multa;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV- Decisão de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

9.2. Ficam fixados, a título de multa, garantida a prévia defesa, os seguintes limites máximos:

- I- Multa de mora de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, calculado sobre o valor estimado do Contrato;
- II- Multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- III- Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor estimado do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

9.3. As sanções previstas no item 9.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no item 9.1., incisos I, III e IV, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Câmara Municipal de Mandaguacu, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outros motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93:

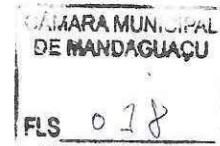
- I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- II - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br [contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)



III - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

IV - As demais hipóteses mencionadas nos artigos 78, na forma dos artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida ao termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.3. A rescisão do Contrato também poderá ser judicial, nos termos da legislação.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens "II" e "III" do item 10.1, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Vinculam-se a este Contrato a Dispensa de Licitação nº ____/2023, com seus anexos e demais elementos constantes nos autos do processo, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais fazem parte do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

12.3. O recebimento do produto não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade e características do combustível fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

12.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.5. Fica designado servidor José Adirson Gianotto Nascimento, portador do RG nº 4.204.031-2 SSP/PR e inscrito do CPF nº 750.184.209-44 para exercer o acompanhamento e fiscalização na execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 0 19

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei nº 8.666/1993.

13.2. Os casos omissos, bem como eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente Contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputara válida se tomada expressamente em TERMO ADITIVO, que ao presente se aditara, passando dele fazer parte.

14.2. Os serviços previstos neste Contrato, não acarretará a existência de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

14.3. Como condição de validade do presente ajuste, caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do Extrato deste Contrato e seus eventuais aditivos após sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mandaguacu PR, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por assim terem ajustado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no Contrato, firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PARANÁ
CNPJ 77.643.443/0001-25

CONTRATADA:

CNPJ

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 020

REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

Nome do motorista Lendufas

Data

Placa

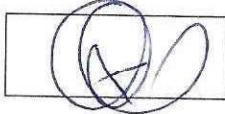
Identif. dos Portos

/ /

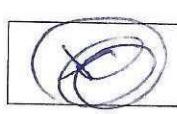
SEK-5B54

2 hora

Departamento Administrativo



Vereador



Hodômetro

Tipo de combustível

Quantidade de litros

Jalon

Assinatura do responsável pelo controle de frotas

Assinatura do Presidente

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: Aquisição de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para abastecimento do veículo da Câmara Municipal, para sua utilização em serviços administrativos e viagens pré-agendadas pelos vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e outras atividades de interesse da Câmara Municipal.

Item	Descrição	Quantidade (litros)
1	Gasolina comum	1.600
2	Etanol	400

Considerando não ter havido aquisição de combustíveis por esta Câmara Municipal em exercícios anteriores, a quantidade de litros estipulada conforme quadro acima, teve por base, após análise, uma estimativa mensal da utilização do veículo em comparação com as atividades acima descritas;

considerando ainda, que consta no Termo de Referência respectivo, as especificações dos itens a serem adquiridos, assegurando a economicidade e vantajosidade para este Órgão Legislativo, utilizando para apuração de valores, os preços apurados junto a ANP - Agência Nacional do Petróleo; e, que, a utilização se dará mediante requisição.

CERTIFICAMOS para fins de instrução no procedimento em referência, inclusive para a confirmação da dotação orçamentária própria e da existência de recursos financeiros suficientes, que o valor a ser despendido no corrente exercício financeiro será de R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais).

Certificamos ainda, no que diz respeito a legalidade dos procedimentos, assim como, para garantia de recursos para tal, que serão necessários, para compor o processo, os pareceres contábil e jurídico dos responsáveis técnicos desta Câmara.

Mandaguaçu PR 27 de abril de 2023.

José Adirson Granotto Nascimento
Presidente

Ruidy Sandra Bertallia dos Santos
Membro

Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Membro

Obs.: A Servidora Ruidy Sandra Bertallia dos Santos não assina a presente certidão, em vista de se encontrar afastada por motivos de saúde, conforme atestado médico apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 022

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REFERENTE: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguacu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão orçamentária no exercício de 2023 para a aquisição em referência, assim como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à respectiva despesa, considerando o valor total médio constante da pesquisa de preço prévia apresentada (R\$ 10.980,00).

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

DESCOBRAMENTO 3.3.90.30.01.01 – ETANOL

DESCOBRAMENTO 3.3.90.30.01.02 - GASOLINA

Mandaguacu PR, 28 de abril de 2023.

Michel Fabiane Molonha
CRC/PR 053727/0-0

ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL MANDAGUAÇU

Rua Bernardino Bogo, 100 - Centro - Mandaguaçu - PR

CEP: 87160-000 CNPJ: 77.643.443/0001-25 Telefone: (44) 3245-1545

E-mail: contato@cmdmmandaguacu.pr.gov.br Site: www.mandaguacu.pr.leg.br



Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: GASOLINA COMUM									
11/2023	28/04/2023	28/06/2023	1	AUTO POSTO ABELHAO DE MANDAGUAÇU LTDA		1600,000	5.8200	9312,00	Não
11/2023	28/04/2023	28/06/2023	1	AUTO POSTO COLMEIA LTDA		1600,000	5.8200	9312,00	Não
11/2023	28/04/2023	28/06/2023	1	MANDAGUAÇU DIESEL GASOLINA LTDA		1600,000	5.7700	9232,00	Não
11/2023	28/04/2023	28/06/2023	1	AUTO POSTO APROMAN LTDA.		1600,000	5.7700	9232,00	Sim ***
Melhor Preço -->					5,7700	9232,00			
Material: ETANOL									
11/2023	28/04/2023	28/06/2023	2	AUTO POSTO ABELHAO DE MANDAGUAÇU LTDA		400,000	4,1700	1668,00	Não
11/2023	28/04/2023	28/06/2023	2	AUTO POSTO COLMEIA LTDA		400,000	4,1700	1668,00	Não
11/2023	28/04/2023	28/06/2023	2	MANDAGUAÇU DIESEL GASOLINA LTDA		400,000	4,1700	1668,00	Não
11/2023	28/04/2023	28/06/2023	2	AUTO POSTO APROMAN LTDA.		400,000	4,1200	1648,00	Sim ***
Melhor Preço -->					4,1200	1648,00			

VARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 023

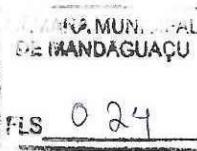


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)



A Câmara Municipal de Mandaguacu está abrindo processo para aquisição de combustíveis (gasolina comum e etanol) através de Dispensa de Licitação.

Para participar desse processo favor preencher o campo de desconto. O valor de referência será o preço médio da Tabela da ANP.

Objeto: Aquisição de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal de Mandaguacu.

Item	Descrição	Quantidade (litros)	Desconto por litro (R\$)
1	Gasolina comum	1.600	0,05 AVISTA
2	Etanol	400	0,00 AVISTA

Empresa: MANDAGUACU DIESEL GASOLINA LTDA

CNPJ: 75.253.708/0001-53

Endereço: Avenida Munhoz da Rocha, 1444

Assinatura do Responsável

Carimbo do CNPJ

75.253.708/0001-53

MANDAGUAÇU DIESEL GASOLINA LTDA.

AV. MUNHOZ DA ROCHA, 1444
CEP 87160-000 - MANDAGUAÇU - PR

Mandaguacu, 02 de maio de 2023.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 75.253.708/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/07/1972
NOME EMPRESARIAL MANDAGUACU DIESEL GASOLINA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MUNHOZ DA ROCHA	NÚMERO 1444	COMPLEMENTO *****
CEP 87.160-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANDAGUACU
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3245-3220/ (44) 3245-3220	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2023 às 09:57:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 026

A Câmara Municipal de Mandaguacu está abrindo processo para aquisição de combustíveis (gasolina comum e etanol) através de Dispensa de Licitação.

Para participar desse processo favor preencher o campo de desconto. O valor de referência será o preço médio da Tabela da ANP.

Objeto: Aquisição de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal de Mandaguacu.

Item	Descrição	Quantidade (litros)	Desconto por litro (R\$)
1	Gasolina comum	1.600	0,0%
2	Etanol	400	0,0%

Empresa: AUTO POSTO COLMEIA LTDA

CNPJ: 76.894.898/0001-50

Endereço: Avenida Munhoz da Rocha, 1584

Assinatura do Responsável

Carimbo do CNPJ

76.894.898/0001-50

AUTO POSTO COLMEIA LTDA

AV. MUNHOZ DA ROCHA, 1584
CEP 87160-000 - MANDAGUAÇU-PR

Mandaguacu, 02 de maio de 2023.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 76.894.898/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/09/1983
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO COLMEIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO DE CIMA		PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MUÑHOZ DA ROCHA	NUMERO 1584	COMPLEMENTO *****
CEP 87.160-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO MANDAGUACU
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2023 às 09:57:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 028

A Câmara Municipal de Mandaguacu está abrindo processo para aquisição de combustíveis (gasolina comum e etanol) através de Dispensa de Licitação.

Para participar desse processo favor preencher o campo de desconto. O valor de referência será o preço médio da Tabela da ANP.

Objeto: Aquisição de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal de Mandaguacu.

Item	Descrição	Quantidade (litros)	Desconto por litro (R\$)
1	Gasolina comum	1.600	0,00
2	Etanol	400	0,00

Empresa: Auto Posto Abelhão de Mandaguacu LTDA

CNPJ: 81.460.958/0001-67

Endereço: Avenida Munhoz da Rocha, 634

Assinatura do Responsável

Carimbo do CNPJ

81.460.958/0001-67
AUTO POSTO ABELHÃO
DE MANDAGUAÇU LTDA
AV MUNHOZ DA ROCHA, S/N
CENTRO - CEP 87160-000
MANDAGUAÇU - PR

Mandaguacu, 02 de maio de 2023.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 81.460.958/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/08/1989
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO ABELHAO DE MANDAGUACU LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTO EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MUNHOZ DA ROCHA	NUMERO 634	COMPLEMENTO *****	
CEP 87.160-000	BAIRRO/DISTRITO VILA SAO JOAO	MUNICIPIO MANDAGUACU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO celia@alvoradaescritorio.com.br	TELEFONE (44) 3245-2120/ (44) 3245-3220		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/05/2023 às 13:26:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 030

A Câmara Municipal de Mandaguacu está abrindo processo para aquisição de combustíveis (gasolina comum e etanol) através de Dispensa de Licitação.

Para participar desse processo favor preencher o campo de desconto. O valor de referência será o preço médio da Tabela da ANP.

Objeto: Aquisição de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal de Mandaguacu.

Item	Descrição	Quantidade (litros)	Desconto por litro (R\$)
1	Gasolina comum	1.600	
2	Etanol	400	

Empresa: AUTO POSTO TRIANGULO DE MANDAGUACU LTDA

CNPJ: 04.306.147/0001-65

Endereço: Avenida Munhoz da Rocha, 373

Assinatura do Responsável

Carimbo do CNPJ

*não tem interesse em
participar.*

Mandaguacu, 02 de maio de 2023.

*José Adilson Nogueira
04/05/2023*

Blonie

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.306.147/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/2001
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO TRIANGULO DE MANDAGUACU LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV MUNHOZ DA ROCHA	NUMERO 373	COMPLEMENTO *****
CEP 87.160-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANDAGUACU
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL.		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2023 às 10:12:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)



A Câmara Municipal de Mandaguacu está abrindo processo para aquisição de combustíveis (gasolina comum e etanol) através de Dispensa de Licitação.

Para participar desse processo favor preencher o campo de desconto. O valor de referência será o preço médio da Tabela da ANP.

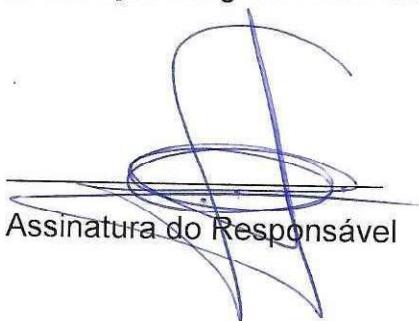
Objeto: Aquisição de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal de Mandaguacu.

Item	Descrição	Quantidade (litros)	Desconto por litro (R\$)
1	Gasolina comum	1.600	0,05
2	Etanol	400	0,05

Empresa: AUTO POSTO APROMAN LTDA

CNPJ: 08.532.646/0001-21

Endereço: Marginal Laurindo Borgonhoni – Parque Industrial


Assinatura do Responsável

08.532.646/0001-21

AUTO POSTO APROMAN LTDA.

RUA MARGINAL LAURINDO BORGONHONI, 915
PQ. INDUSTRIAL - CEP 87160-000 - MANDAGUAÇU - PR

Carimbo do CNPJ

Mandaguacu, 02 de maio de 2023.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.532.646/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/12/2006
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO APROMAN LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO APROMAM		PORTO DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARGINAL LAURINDO BORGONHONI	NÚMERO 915	COMPLEMENTO ANEXO DISTRITO INDUSTRIAL	
CEP 87.160-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICIPIO MANDAGUACU	UF PR
ENDEREÇO E/ OU ESTRÔNICO APROMANPOSTO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (44) 3245-1032		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2023 às 09:56:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO APROMAN LTDA.
CNPJ: 08.532.646/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:46:46 do dia 04/05/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 31/10/2023.

Código de controle da certidão: **06B5.E544.4079.54A2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 035

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030385379-96

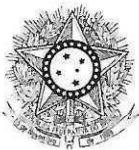
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.532.646/0001-21**
Nome: **AUTO POSTO APROMAN LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO APROMAN LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.532.646/0001-21

Certidão nº: 18871855/2023

Expedição: 04/05/2023, às 16:46:12

Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO APROMAN LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.532.646/0001-21**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.532.646/0001-21

**Razão
Social:** AUTO POSTO APROMAN LTDA

Endereço: ROD BR 376 KM 160 0 / PQ INDUSTRIAL / MANDAGUACU / PR / 87160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2023 a 22/05/2023

Certificação Número: 2023042300505673427927

Informação obtida em 04/05/2023 16:45:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SANTO FAMÍLIA
MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

ris 038

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

AUTO POSTO APROMAN LTDA. CNPJ: 08532646000121

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.(impostos,taxas,contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros mobiliário e imobiliário)

Código de Controle

CWJFHWKBUZCXSL1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Mandaguaçu (PR), 04 de Maio de 2023

**AUTO POSTO APROMAN LTDA
CNPJ Nº 08.532.646/0001-21**

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE MANDAGUAÇÚ – APROMAN, pessoa jurídica de direito privado, associação de classe sem fins lucrativos, com sede à Rodovia BR-376, Km 160, S/N, Anexo ao Posto Mônaco, Mandaguaçu-PR., CEP: 87160-000, inscrita no CNPJ N.º 04.501.717/0001-78 e no CAD/ICMS N.º 90364373-05, com seu estatuto social vigente apontado sob N.º 13.601, registro 422 do A-14 do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Mandaguaçu-PR., neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA NETO**, brasileiro, natural de Cianorte-PR., nascido em 07/04/1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Jose Prachedes Santana, 45, Jardim Rufatto, Mandaguaçu-PR., CEP: 87160-000, portador da RG N.º 8.867.293-3-PR., e CPF N.º 511.036.211-49 e

ORIPES SECCO, brasileiro, natural de Rolândia-PR., nascido em 15/10/1949, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado à Rua Antonio Batista Ribas, 59, Centro, Mandaguaçu-PR., CEP: 87160-000, portador da RG N.º 702.638-PR., e CPF N.º 144.445.189-87, sócios da sociedade empresária limitada, **AUTO POSTO APROMAN LTDA.**, com sede à Rua Marginal Laurindo Borgonhoni, 915, Distrito Industrial, Mandaguaçu-PR., CEP: 87160-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob N.º 41205842244 em 15/12/2006, inscrita no CNPJ N.º 08.532.646/0001-21, **RESOLVEM**, alterar e consolidar o contrato social e alterações, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude da Ata N.º 150 de 10/01/2015, da reunião ordinária da **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE MANDAGUAÇÚ – APROMAN**, ficou alterado a presidência para o Sr. **LUIS HENRIQUE CANDIOTO LAVERDI**, brasileiro, natural de Maringá-PR., nascido em 08/03/1979, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Iguaçú, 20, Jardim São Gregório, Mandaguaçu-PR., CEP: 87160-000, portador da RG N.º 7.064.645-5-PR., e CPF N.º 026.491.259-42.

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade caberá ao Sr. **LUIS HENRIQUE CANDIOTO LAVERDI**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

2
APROMAN LTDA
040

AUTO POSTO APROMAN LTDA

CNPJ N° 08.532.646/0001-21

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: À vista das modificações ora ajustadas, **RESOLVEM**, consolidar o contrato social e alterações, que se regera pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406 de 10/01/2002, que passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE MANDAGUAÇÚ – APROMAN, pessoa jurídica de direito privado, associação de classe sem fins lucrativos, com sede à Rodovia BR-376, Km 160, S/N, Anexo ao Posto Mônaco, Mandaguaçu-PR., CEP: 87160-000, inscrita no CNPJ N.º 04.501.717/0001-78 e no CAD/ICMS N.º 90364373-05, com seu estatuto social vigente apontado sob N.º 13.601, registro 422 do A-14 do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Mandaguaçu-PR., neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LUIS HENRIQUE CANDIOTO LAVERDI**, brasileiro, natural de Maringá-PR., nascido em 08/03/1979, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Iguaçú, 20, Jardim São Gregório, Mandaguaçu-PR., CEP: 87160-000, portador da RG N.º 7.064.645-5-PR., e CPF N.º 026.491.259-42 e

ORIPES SECCO, brasileiro, natural de Rolândia-PR., nascido em 15/10/1949, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado à Rua Antonio Batista Ribas, 59, Centro, Mandaguaçu-PR., CEP: 87160-000, portador da RG N.º 702.638-PR., e CPF N.º 144.445.189-87, sócios da sociedade empresária limitada, **AUTO POSTO APROMAN LTDA.**, com sede à Rua Marginal Laurindo Borgonhoni, 915, Distrito Industrial, Mandaguaçu-PR., CEP: 87160-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob N.º 41205842244 em 15/12/2006, inscrita no CNPJ N.º 08.532.646/0001-21.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **AUTO POSTO APROMAN LTDA.**, e tem sede à Rua Laurindo Borgonhoni, 915, Distrito Industrial, Mandaguaçu-PR., CEP: 87160-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), dividido em 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

	SÓCIOS	QUOTAS	VALORES EM R\$
a)	Aproman	845.750	845.750,00
b)	Oripes Secco	4.250	4.250,00
	TOTAL	850.000	850.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é “comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, graxas, peças e acessórios para veículos, lanchonete, restaurante, loja de conveniência e serviços de lubrificação”.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 15/06/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é limitada a importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3
041

AUTO POSTO APROMAN LTDA

CNPJ N° 08.532.646/0001-21

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas a terceiros sob qualquer título, sem o consentimento da sócia majoritária, cabendo exclusivamente aquela o direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade cabe ao Sr. **LUIS HENRIQUE CANDIOTO LAVERDI**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CLÁUSULA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de Dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas. Os resultados apurados serão atribuídos aos sócios na proporção de suas cotas, podendo os lucros serem distribuídos ou ficarem em reservas da sociedade durante o exercício. Observando-se o disposto na **cláusula décima primeira**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

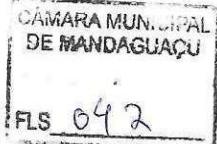
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao sócio que prestar serviços à sociedade lhe caberá retirada mensal, a título de "pró-labore", em valor a ser acordado entre os sócios. Porém, quanto aos lucros, apurados e a disposição dos sócios minoritários, estes renunciarão e os reverterão para reserva especial para futuro aumento de capital. Condições estas estabelecidas em comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de qualquer sócio, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do **de cujus**.

Parágrafo único: Caberá a sócia majoritária neste caso promover a substituição do sócio, ora falecido, por outro dentre os membros de sua diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

[Handwritten signatures and initials over the bottom left and right corners]



AUTO POSTO APROMAN LTDA

CNPJ N° 08.532.646/0001-21

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião / assembléia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Em caso de separação ou divórcio de sócios, observa-se o Art. 1027 NCC. Porém, devido a natureza da origem do capital desta empresa, desta fica estabelecido neste ato, que o cônjuge não é titular das quotas, não terá direito a receber parcela dos lucros relativos. Assim como, os herdeiros do cônjuge do sócio ou cônjuge separado, não podem requerer a liquidação da quota nem tampouco concorrerem à divisão dos lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade, no caso de o credor de sócio requerer judicialmente a liquidação da quota do devedor, conforme prevê o Art. 1026 do NCC. Fica o sócio devedor obrigado a permitir a execução recaindo sobre outros bens particulares, não desta sociedade. Em caso de necessidade de liquidação de quotas, neste caso a apuração de haveres se dará conforme o Art. 1031 do NCC, e o pagamento 90 (noventa) dias após liquidação e revertidos à sócia majoritária.

Parágrafo Único: A quota de participação no capital é impenhorável, mesmo na insuficiência de outros bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Mandaguaçu-PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias, na presença de duas testemunhas.

Mandaguaçu-PR., 22 de Janeiro de 2015.

Aproman – Associação dos Proprietários de Veículos de Transporte de Mandaguaçu
Luis Henrique Candioto Laverdi
Presidente



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE MARINGÁ
CERTÍFICO DE REGISTRO EM: 26/01/2015
SOB NÚMERO: 20150774400
Protocolo: 15/077440-0, DE 23/01/2015

Empresa: 41 2 0584224 4
AUTO POSTO APROMAN LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Adão Soares Nogueira Neto
Ex-Presidente

Oripes Secco

TESTEMUNHAS:
Waldomiro Mattera
RG N.º 4.905.280-4-PR.

Renilson Pedroli Locatelli
RG N.º 8.497.129-4-PR.

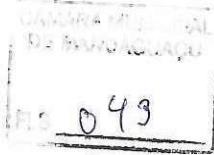


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: Aquisição de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para abastecimento do veículo da Câmara Municipal para sua utilização em serviços administrativos e viagens pré-agendadas pelos vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e outras atividades de interesse da Câmara Municipal.

FORNECEDOR: AUTO POSTO APROMAN LTDA CNPJ: 08.532.646/0001-21

Em atendimento ao Art. 6º, Inciso XVI da Lei nº 8.666/93, **CERTIFICAMOS:**

os procedimentos relativos ao processo por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993, se encontra devidamente documentado por atos, termo de referência e pesquisa de preços;

a comprovação dos requisitos legais das empresas fornecedoras, devidamente cadastradas no Sistema de Compras da Câmara Municipal de Mandaguacu.

Por ocasião da coleta de orçamentos foi dada abrangência de participação para todas as empresas do ramo localizadas no Município de Mandaguacu. A empresa AUTO POSTO TRIANGULO LTDA., CNPJ 76.894.898/0001-50, retornou declarando não ter interesse na participação. Foram acatadas 04 (quatro) propostas

EMPRESA	DESCRÍÇÃO	DESCONTO P/ LITRO
AUTO POSTO APROMAN LTDA. CNPJ: 08.532.646/0001-21	GASOLINA COMUM	R\$ 0,05
	ETANOL	R\$ 0,05

MANDAGUAÇU DIESEL GASOLINA LTDA. CNPJ 75.253.708/0001-53	GASOLINA COMUM	R\$ 0,05
	ETANOL	R\$ 0,00

AUTO POSTO COLMÉIA LTDA. CNPJ 76.894.898/0001-50	GASOLINA COMUM	R\$ 0,00
	ETANOL	R\$ 0,00

AUTO POSTO ABELHÃO DE MANDAGUAÇU LTDA. CNPJ 81.460.958/0001-67	GASOLINA COMUM	R\$ 0,00
	ETANOL	R\$ 0,00

Para escolha do fornecedor foi considerado o maior desconto global.

Certificamos também que a empresa vencedora apresentou a documentação de regularidade fiscal e trabalhistas e os demais documentos solicitados, e está habilitada para o fornecimento;

a aquisição e o pagamento serão formalizados mediante contrato e emissão de empenho, e em conformidade com o Termo de Referência.

Após a homologação pela autoridade superior e ratificação, seguirá à publicação no órgão oficial do Município de Mandaguacu Pr.

Mandaguacu PR, 05 de maio de 2023.

José Adirson Gianotto Nascimento
Presidente

Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Membro

Ruidy Sandra Bertallia dos Santos
Membro

Obs.: A Servidora Ruidy Sandra Bertallia dos Santos não assina a presente certidão, em vista de se encontrar afastada por motivos de saúde, conforme atestado médico apresentado.



PARECER JURÍDICO 19/2023

Referente: Dispensa de Licitação 11/2023 – Aquisição de combustível (gasolina comum e etanol) direto das bombas de combustíveis para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal, usado pelos servidores e vereadores no âmbito das atividades do Poder Legislativo Municipal.

1. Relatório

A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Mandaguacu/PR, solicitou ao Presidente desta Câmara Municipal, autorização para proceder com a contratação visando a aquisição de combustível abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal, usado pelos servidores e vereadores no âmbito das atividades da Câmara Municipal de Mandaguacu/PR.

O procedimento administrativo encontra-se instruído com: capa, solicitação da Direção Administrativa, Despacho da Autoridade Legislativa, Termo de Referência; Certidão da Comissão de Licitação; Pesquisa de Preços, Parecer Contábil, Certidão da Comissão de Licitação justificando a escolha do fornecedor e sua regularidade, além das certidões e documentos relativos à empresa.

É o que cumpria relatar.

Passo a opinar.

2. Parecer

Esclareço, por oportunidade, que esta Procuradora que subscreve o presente, foi nomeada como tal pelo Decreto Legislativo nº 277/2021 e,



assumo, de forma supletiva e subsidiária, as atribuições conferidas ao cargo de advogado desta Câmara, até que sobrevenha conclusão de certame público para preenchimento da vaga, cujo provimento é de caráter efetivo.

Inicialmente, destaco que o parecer é ato administrativo por meio do qual se emite opinião de órgão consultivo do Poder Público, sobre assunto de sua competência, sejam estes de natureza técnica ou jurídica.

A análise jurídica do presente procedimento se atenta única e exclusivamente aos aspectos formais. Isso porque, todas questões materiais, relacionadas a conveniência e oportunidade da contratação, singularidade na contratação, além de especificação, detalhamento e delimitação do objeto, bem como a cotação de preços, é de responsabilidade do órgão solicitante e a formalização do ato é de responsabilidade do ordenador da despesa.

Nessa esteira, o parecer não tem natureza vinculante, afigurando apenas uma opinião técnica sobre determinado assunto de interesse da Administração Pública.

Especificamente sobre o assunto, são os entendimentos jurisprudenciais:

*PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO.
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PARECER
PROCURADOR DO MUNICÍPIO. 1. O parecer, resultado tão só de uma opinião técnica, jurídica, não pode ser considerado um ato de improbidade. 2. Agravo de instrumento que se nega*



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

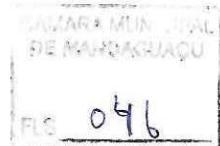
Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmandaguacu.pr.leg.br

[contato@cmandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@cmandaguacu.pr.leg.br)



046

provimento. (TRF1 – AG 14028 BA 2009.01.00.014028-8). Destacado.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS. ADVOGADO. PROCURADOR. PARECER. C.F. art. 70, parág. Único, art. 71, II, art. 133 Lei n.º 8.906 de 1994, art. 2º, §3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. Advogado de empresa estatal que chamado a opinar oferece parecer sugerindo a contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União, em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa (...). (Dj 31.10.2003, MS 24.973/DF, Relator Ministro Carlos Velloso). Destacado.

Pois bem.

A licitação é a regra definida por lei para contratações públicas, sendo possível, em determinadas situações, a celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento. Com efeito, o artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna prevê que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, estabelecendo que estão ressalvados os casos especificados na legislação.

A Constituição Federal (CF/88) estabeleceu ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração. Vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados



mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, também prescreve o artigo 2º da Lei nº 8.666/93:

*Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.***

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

No entanto, conforme excertos epigrafados acima, a própria Constituição Federal e a Lei que disciplina as licitações e contratos da administração pública, prevêem expressamente a existência de situações que excepcionam o dever de licitar.

A dispensa e a inexigibilidade de licitação configuram situações que a administração pode contratar sem a necessidade de realização do procedimento licitatório, isto é, são situações de contratação direta. Tais hipóteses estão estampadas nos dispositivos da Lei nº 8.666/93, as quais são taxativas, sendo vedado, portanto, interpretação extensiva para abranger casos que não estejam previstos legalmente.

Pela natureza do bem (comum) a ser adquirido, a modalidade licitatória geralmente utilizada para a contratação, é o pregão. Neste aspecto, contudo, a comissão de licitação entendeu pela dispensa de licitação, fundamentando a escolha em razão do valor do bem.



Considerando isso, o processo que ora se analisa, encaixa-se na modalidade de dispensa de licitação, hipótese legal prescrita no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que refere:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Dos documentos que instruem o presente, constata-se que a quantia a ser desembolsada para a contratação e aquisição do produto não atingirá o percentual determinado pela lei licitatória, sendo admissível, portanto, sob este critério, a contratação do serviço por esta via, inclusive, para atender o **princípio da economicidade**.

Verifica-se que foi elaborado Termo de Referência onde constou o objeto, especificações e justificativa da aquisição, bem como a autorização da autoridade competente. Quanto às pesquisas de preços, salienta-se que é de responsabilidade do servidor responsável, no momento da realização da pesquisa, aferir se os preços propostos são exequíveis ou compatíveis com os preços do mercado.

Em certidão, a comissão justificou a escolha do fornecedor que foi escolhido pelo menor preço. Também constou da certidão, nos termos do artigo 6º, inciso XVI, da Lei n. 8.666/1993, regularidade da empresa mediante a documentação fornecida.

Por fim, não existindo impedimento e havendo substrato legal para prosseguimento do processo, verifica-se a viabilidade para a referida



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmandaguacu.pr.leg.br

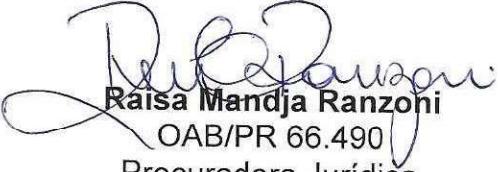
contato@cmandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 049

contratação por intermédio do processo licitatório ora analisado. É o parecer,
salvo melhor juízo.

Mandaguacu, 12 de maio de 2023.


Raisa Mandja Ranzoni
OAB/PR 66.490
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
[contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 050

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 011/2023

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer exarado pela Comissão de Licitações, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, resolve declarar vencedora a empresa:

AUTO POSTO APROMAN LTDA
CNPJ: 08.532.646/0001-21

OBJETO: Aquisição de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para abastecimento do veículo da Câmara Municipal para sua utilização em serviços administrativos e viagens pré-agendadas pelos vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e outras atividades de interesse da Câmara Municipal.

VALOR: R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais).

Mandaguacu PR 15 de maio de 2023.

Fabrício Cesar Martelozzi
Presidente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
Del Grou & Co LTDA - EPP - Formulário Registrado
NA EDIÇÃO Nº 3565 PG. 10
EM 17 DE maio DE 23



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br [contato@mandaguacu.pr.leg.br](mailto: contato@mandaguacu.pr.leg.br)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 03/2023 LICITAÇÃO DISPENSÁVEL N° 010/2023

Partes: **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PARANÁ
CNPJ 77.643.443/0001-25

CONTRATADA: AUTO POSTO APROMAN LTDA
CNPJ 08.532.646/0001-21

Objeto: Aquisição de combustível tipo gasolina comum e etanol, direto das bombas, conforme demanda e mediante requisição específica, para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Mandaguaçu. Quantidade máxima a ser adquirida: Gasolina Comum – 1.600 litros / Etanol – 400 litros.

Valor Contratual: R\$ 10.980,00 (dez mil, novecentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
DESCOBRAMENTO 3.3.90.30.01.01 – ETANOL
DESCOBRAMENTO 3.3.90.30.01.02 – GASOLINA

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da publicação no Órgão Oficial do Município.

Foro: Comarca de Mandaguaçu – Estado do Paraná.

Data da Assinatura: 16 de maio de 2023.

Signatários: Senhor Fabricio Cesar Martelozzi CPF 041.738.959-09, na qualidade de Vereador Presidente Câmara Municipal de Mandaguaçu e o Senhor Luis Henrique Candioto Laverdi CPF 026.491.259-42 como representante legal da empresa Auto Posto Aproman Ltda.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
Del Gatti & LIMA LEPP - Jornal O Regional